



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1022/2013 – DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA –  
PMDDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica e escolas privadas sem fins lucrativos na modalidade de educação especial do Município de Atílio Vivácqua.

**Art. 2º.** O PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

**Art. 3º.** A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada aos Conselhos Escolares (Unidades Executoras – UEx) e às EM<sub>4</sub> (Entidades Mantenedoras) das escolas privadas, sem fins lucrativos, na modalidade de educação especial, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e emissão de Plano de Aplicação, sem a necessidade de formalização de convênio.

**Art. 4º.** Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I – Aquisição de material permanente;
- II – Serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- III – Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais;
- IV – Pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola;
- V – Assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VI – Aquisição de material de consumo.

§ 1º. O valor total do repasse concedido ao Conselho de Escola (Unidades Executoras – UEx) e às EM (Entidades Mantenedoras) de cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto Municipal e terá como base de cálculo:

- I – A área construída e a área total do terreno da unidade em m<sup>2</sup>;
- II – O número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;
- III – As modalidades de ensino da unidade;

§ 2º. O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme plano de aplicação definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Finanças publicará no Diário Oficial do Estado as quotas destinadas a cada Conselho de Escola (Unidades Executoras – UEx) e EM (Entidades Mantenedoras) vinculado à cada unidade escolar.

**Art. 7º.** O recurso financeiro liberado ficará disponível aos Conselhos de Escola (Unidade Executora – UEx) e às EM (Entidades Mantenedoras), através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação definirá anualmente, o *per capita* aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse aos Conselhos de Escola (Unidade Executora – UEx) e às EM (Entidades Mantenedoras) vinculados às unidades escolares.

**Art. 9º.** A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira), conforme Decreto Regulamentador.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a conseqüente prestação de contas.

§ 1º. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será de competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da Secretaria Municipal de Finanças, do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 4º. Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pelo Conselho de Escola (Unidade Executora – UEx) e pelas Entidades Mantenedoras (EM) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, na forma da legislação vigente.

**Art. 11.** A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

**Art. 12.** O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, livros didáticos, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e conta de água.

§ 1º. O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

**Art. 13.** Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros do Conselho de Escola (Unidade Executora – UEx) e das EM (Entidades Mantenedoras) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 14.** O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art. 15.** É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

**Art. 16.** Fica o Município de Atílio Vivacqua autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

I – Deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II – Deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III – Tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL